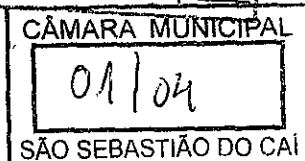
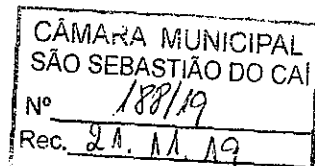




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 077/2019

**ALTERA O PADRÃO 8 DA TABELA
CONSTANTE NO INCISO I DO ARTIGO
19 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 10
DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

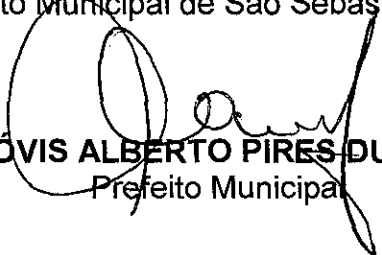
Art. 1º Altera o Padrão 8 da Tabela constante no inciso I do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que passará a vigorar da seguinte forma:

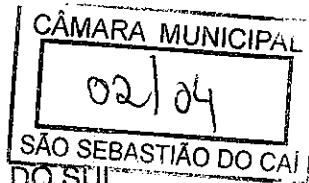
CLASSES						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
8	2.471,25	2.718,38	2.990,22	3.289,25	3.618,18	3.980,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe alteração do valor do padrão 08 da Tabela constante no artigo 19, inciso I do quadro de cargos de provimento efetivo, constante na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

Dando continuidade aos estudos que visam melhor remunerar os servidores municipais, o Executivo não tem medido esforços para, dentro da realidade financeira dos cofres municipais e mercado, melhor remunerar os servidores municipais.

É sabido que ainda não se alcançou um patamar ideal, mas estas mudanças vêm sendo graduais e acompanhadas dos devidos estudos para não comprometer no futuro as contas públicas.

Pelo aumento proposto no Padrão 08, as seguintes categorias serão beneficiadas: Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Tesoureiro, Biólogo, Fiscal e Contramestre.

Para finalizar, cumpre ressaltar que no Projeto de Lei nº 076/2019, também enviado na data de hoje a esta Casa Legislativa, foi proposta a redução de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) da gratificação especial por produtividade dos Fiscais.

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração de vencimentos, exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 21 de novembro de 2019.


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos

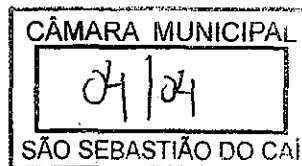
PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e a Lei do Orçamento de 2019 e 2020 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento (previsão de 5%) permanente da receita no exercício de 2020 em relação ao exercício de 2019. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias.

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E DE LIMITES PARA GASTOS COM PESSOAL:

Quanto ao lado financeiro e de gastos com pessoal considera-se o seguinte:

- a) O cálculo do impacto financeiro leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses (Outubro/2018 até Setembro/19) que foi de R\$ 66.240.268,28;
- b) Os gastos com pessoal até a data base de 30/09/2019 foram de R\$ 30.808.830,53, representando 46,51% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses conforme Relatório TCE – Modelo 2;
- c) Levando em consideração que o ano de 2019 terá mínimo impacto pois envolverá apenas as Folhas de Décimo terceiro e Folha de Dez/2019 havendo uma elevação de 0,09% subindo o percentual de 46,51%(PAD Set/19) para 46,60% segundo estimativas. Contudo para o ano de 2020 acrescentando-se o aumento das despesas decorrentes das alterações dos cargos no valor de 437.639,12 (R\$ 363.761,36(Parte 1) +73.877,76 (Parte 2)), e somando-se um acréscimo de 6% referente a reajuste anual, tem-se como resultado um valor estimado de R\$ 463.897,47 ao montante estimado de gasto até 31/12/2020 chega-se a um total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 33.473.136,36 que representam 47,43% da Receita Corrente Líquida (R\$ 70.569.838,64) estimada para o exercício de 2020.
- d) Com as alterações dos cargos a despesa com pessoal estimada, conforme metodologia de calculo, o Município ficaria abaixo do Limite de Alerta de 48,60%, sobre a Receita Corrente Líquida; percentual este que é o limitador estipulado pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;
- e) A previsão de aumento (5%) na arrecadação das receitas no exercício de 2020 em relação ao ano de 2019 proporcionará as disponibilidades financeiras necessárias para o pagamento dos passivos gerados em função do eventual preenchimento dos cargos a serem criados.
- f) E para se ter uma margem referente a vantagens temporárias dadas aos servidores podemos acrescer 0,50% ao calculo de impacto chegando a 47,05% para 2019. Mesmo assim o percentual no pagamento da Folha ainda ficaria abaixo do limite de alerta de 48,60%.



PARECER FINAL:

Existe suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2019 e para os próximos anos, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.


Eliane Pedroso Büneker
Contadora do Município
CRC/RS 099166/O-0